



PROJETO DE LEI PL./0534.4/2015

Estabelece benefícios no campo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, concedendo isenção fiscal aos representantes comerciais quando da aquisição de veículos automotor, alterando o regulamento da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Lido no Expediente

109ª Sessão de 25/11/15

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(20) ECONOMIA

Secretário

Art. 1º O regulamento da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.....

- isenção do ICMS na operação interna de aquisição de veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor, sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à pessoa que exerça há pelo menos 5 (cinco) anos a atividade de representante comercial, observado o seguinte:

a) a isenção é limitada a 1 (um) veículo por proprietário, devedor fiduciante ou arrendatário;

b) o valor correspondente à isenção do ICMS deve ser transferido para o adquirente do veículo, mediante redução do seu preço;

c) nos últimos 12 (doze) meses, não tenha causado acidente, por negligência, imperícia, imprudência ou dolo;

d) o adquirente comprove, por meio de documentação emitida pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina, a sua condição de representante comercial;

e) o adquirente deve recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante da nota fiscal, nos termos da legislação vigente, na hipótese de:

1. transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, exceto nos casos de:

1.1. alienação fiduciária em garantia;



1.2. transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;

1.3. transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

2. emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção.

f) o benefício alcança o total de 5.000 (cinco mil) veículos, de forma gradual, sendo 500 (quinhentos) por cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputado Leonel Pavan
2º Vice-presidente



JUSTIFICATIVA

A alíquota atual do ICMS para as transações de compra e venda de veículos no estado de Santa Catarina é de 12,0% do preço do automóvel. Algumas categorias como deficientes físicos, táxis e bombeiros recebem isenção desse percentual, podendo assim, comprar o carro de maneira mais barata.

Estados como o de Goiás já possuem normas que isentam os representantes comerciais do pagamento de ICMS na aquisição de veículos automotores para o exercício da função.

Os representantes comerciais, sendo uma categoria profissional que, assim como os taxistas, dependem fundamentalmente do veículo para o exercício de sua profissão pagam a alíquota cheia de 12,0%, o que torna a atividade demasiada onerosa, ainda mais em períodos de retração econômica pelo qual vivemos, com queda na renda e no consumo, restrição ao crédito e deterioração do mercado de trabalho.

Por isso, seguindo os princípios da eficiência tributária que vise dinamizar a economia e tornar a carga tributária no Brasil, que já se aproxima dos 40% do PIB, mais racional e condizente com a capacidade contributiva de cada cidadão, é fundamental zerar a alíquota de ICMS das atividades referentes à compra de veículos pelos representantes comerciais do estado de Santa Catarina, a fim de desonerar uma das categorias que mais sofreram o impacto da queda do consumo e do aumento do combustível.

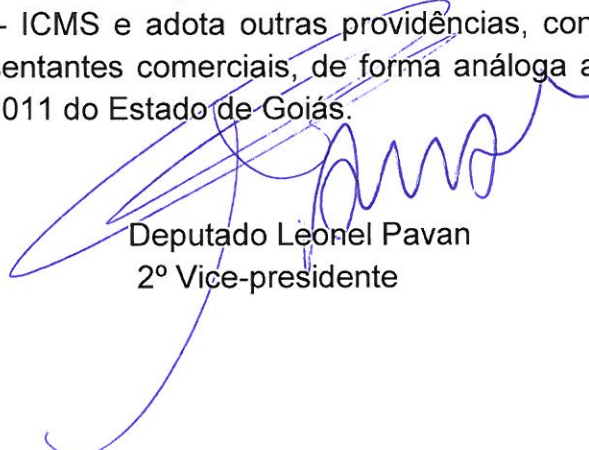
Em 2014, o comércio de veículos automotores em Santa Catarina arrecadou de ICMS R\$ 224.819.292,34. Este valor corresponde a 1,52% dos R\$ 15.777.847.271,00 de arrecadação total desse imposto no estado. Nos seis primeiros meses do ano de 2015 a proporção continua relativamente equivalente aos números observados ano passado, com uma leve redução da participação para 1,22% (R\$ 93.162.614,92 de R\$ 7.639.269.452,88), segundo informações da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina.

Caso haja a solicitada isenção, estima-se que o impacto aproximado na arrecadação total do ICMS será na mais alta das hipóteses, algo em torno de 0,1% ou R\$ 16,8 milhões. O impacto dentro da rubrica do comércio de veículos automotores também será reduzido, próximo a 7,5%. Isso com base num universo de 2000 representantes comerciais em Santa Catarina, com o preço médio do veículo de R\$ 70.000, caso todos os representantes comerciais adquirissem seu veículo.



Diante disso e levando em consideração o impacto positivo nos cofres públicos com a redução do preço em 12,0% do principal instrumento de trabalho e a imediata compensação desta perda inicial da arrecadação em função do maior dinamismo que se dará a esta atividade, é muito importante a isenção da alíquota do ICMS para a compra de veículos automotores por parte dos representantes comerciais.

Ante os exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996 do Estado de Santa Catarina que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências, concedendo a isenção fiscal para os representantes comerciais, de forma análoga a Lei nº 17.517, de 29 de dezembro de 2011 do Estado de Goiás.



Deputado Leonel Pavan
2º Vice-presidente